



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Olivença
Protocolo Geral
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo: 01060001

Ano: 2021

Emissão: 06/01/2021

Hora: 12:41:41

TIPO PROCESSO:
ADMINISTRATIVO

TITULAR / ORGÃO:
MAURO FERNANDES DA SILVA

ASSUNTO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

REQUERENTE / PROCURADOR:
MAURO FERNANDES DA SILVA

Outras Informações:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA.

Robvania O. Nascimento
ROBVANIA OLIVEIRA NASCIMENTO

Recebido Por

____/____/____
Data

____:____
Hora



Memorando 01/2021

Olivença /AL, 06 de janeiro de 2021

Ao Exmo. Sr.
Josimar Dionísio
Prefeito
Nesta

Assunto: Solicitação de autorização para contratação de empresa especializada no serviço de limpeza pública.

Senhor Prefeito,

Considerando o início da nova gestão municipal, bem como, tendo em vista que o contrato administrativo do referido serviço não encontra-se vigente na presente data; é indispensável a continuidade da prestação deste serviço;

Considerando que são graves os efeitos danosos que podem ser trazidos pela interrupção dos serviços de coleta dos resíduos sólidos pelo prazo suficiente para a elaboração de procedimento licitatório, já que significaria acúmulo de lixo e conseqüentemente a proliferação de animais e doenças, colocando em risco a saúde de toda a coletividade, além de violar os direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros, como a dignidade humana e cidadania.

Considerando que a execução de serviços de limpeza pública tem caráter essencial e contínuo, deles não podendo prescindir a Administração Municipal. A questão afeta, inclusive, a saúde pública, o que impõem maior atenção e celeridade as contratações.

SOLICITAMOS, por meio deste, autorização para abertura de processo administrativo, via dispensa de licitação através de Emergência, visando à contratação de empresa, para sanar as necessidades imediatas deste município, conforme termo de referência anexo.



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ, PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



Sem mais para o momento, externamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Mauro Fernandes dos Santos
MAURO FERNANDES DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

De acordo com a determinação do Exmo. Senhor. Prefeito, levantamos a demanda, devido à insuficiência, tanto de mão-de-obra, quanto de equipamentos, visando à execução dos serviços de limpeza urbana e conservação das vias e logradouros públicos do Município de Olivença, tenho a apresentar o seguinte:

INTRODUÇÃO

1. CONCEPÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE OLIVENÇA-AL

O Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos de Olivença-AL tem como objetivos:

- Definir e dimensionar todos os serviços de limpeza urbana de modo a racionalizar a utilização de recursos materiais, humanos e financeiros;
- Implementar e montar as atividades decorrentes das diretrizes propostas de forma gradativa até que se consolidem as ações propostas;
- Ampliar a área de abrangência da prestação dos serviços de limpeza pública, sobretudo a coleta e o transporte dos resíduos sólidos, a 100% da população urbana da cidade e povoados com grande aglomeração de moradores, além de proceder adequadamente à respectiva destinação final;
- Executar os serviços de acordo com a tecnologia moderna desde que seja viável economicamente e em harmonia ambiental.
- Definir as diretrizes básicas do setor público com a comunidade, estimulando a participação da população e a mudança de hábitos;
- Implementar modelos inovadores e que atendam a critérios tecnológicos, locais, ambientais e sociais.

2. DIRETRIZES BÁSICAS

São as seguintes diretrizes necessárias à consecução dos objetivos propostos:

- Organização da geração de resíduos através da coleta diferenciada dos tipos: domiciliar, comercial, varrição, entulho, podas, etc.;
- Indicação e execução de soluções que reduzam a geração de resíduos e incentive o aumento de segregação na fonte;
- Implementação de mudanças quantitativas e qualitativas nos serviços de limpeza urbana, atualmente executados;
- Proposição do manuseio e acondicionamento correto dos resíduos através de linguagem assimilável pela população;

3. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

O objeto do Sistema de Gestão de resíduos sólidos compreende a execução dos serviços a seguir relacionados:

- Coleta, transporte e descarte dos resíduos sólidos regulares domiciliares e comerciais da área urbana e rural (Povoados Fazenda Nova e Poço da Cacimba e margens da AL 125) do Município de Olivença – AL no aterro da Cidade de Olivença, com utilização de caminhão compactador e/ou caçamba basculante e/ou poliguindaste;



- Varrição manual de vias e logradouros públicos da Sede do município e das comunidades com pavimentação na área rural de Olivença;
- Pintura de meio fio, em vias e logradouros públicos,

4. TERMINOLOGIA

- **ACONDICIONAMENTO** – Embalagem onde a fonte geradora “empacota”, “embrulha”, ou melhor, acondiciona o lixo.
- **ABSORÇÃO** – É a assunção pela empresa contratada dos serviços anteriormente executados por outrem, a exemplo de trechos de Varrição, Circuitos de Coleta, Operação de Aterro, etc.
- **AGENTE DE LIMPEZA** – trabalhador que executa serviços de limpeza urbana: Capina, roçagem, pintura de meio fio, limpeza de boca de lobo, raspagem de terra.
- **CABO DE TURMA** – trabalhador que coordena as equipes de campo dos serviços de varrição e congêneres.
- **CAPACIDADE DO EQUIPAMENTO** – Quantidade em toneladas ou m³, que um equipamento tem para carga ou transporte de determinado material.
- **COLETA DOMICILIAR** – Coleta porta a porta realizada pelo veículo coletor.
- **COLETA DE EQUIPAMENTO ESTACIONÁRIO** – Coleta de resíduos dispostos em tonéis, contêineres, caixas estacionárias. O equipamento pode ser desbloqueado até o ponto de descarga ou simplesmente coletado “In loco”.
- **COLETA DE UNIDADES DE SERVIÇOS DE SAÚDE** – Coleta dos resíduos infectantes ou não, gerados em hospitais, clínicas e similares.
- **COLETA INDUSTRIAL / COMERCIAL** – Coleta dos resíduos ordinários, gerados nas indústrias e no comércio.
- **COLETA PROGRAMADA** – Coleta de resíduos gerados nos diversos serviços complementares tais como limpeza de guias, sarjetas e logradouros públicos, entulho, capinação, roçagem, remoção de pontos de lixo, etc., definida previamente através de uma programação.
- **COLETA SELETIVA** – Coleta com equipamento apropriado, de resíduos previamente selecionados por determinado critério.
- **COLETOR (LIXEIRO COLETOR)** – Trabalhador que executa a coleta de lixo nas vias, logradouros públicos e entidades públicas ou privadas, carregando veículos e coletores e operando sistemas de cargas destes equipamentos; classifica os resíduos compatíveis com o equipamento correto e realiza o acoplamento de caixas coletoras e contêineres ao veículo transportador e/ou coletor; executa limpeza tipo “caiação” da área, colocando os resíduos em sacos plásticos.
- **EQUIPAMENTO ESTACIONÁRIO** – Todo e qualquer equipamento padronizado destinado a reunir as produções de resíduos de um conjunto de usuários, grande gerador, ou produção programada. Situa-se em local previamente determinado e fixo, por isso é dito estacionário. São assim denominados os contêineres, tonéis, caixas estacionárias, entre outros.
- **FISCAL** – Trabalhador que supervisiona os serviços de coleta, varrição, na área sob sua responsabilidade, distribuindo, coordenando, acompanhando, orientando, fiscalizando e remanejando seu subordinado de acordo com as necessidades.
- **GARI** – Trabalhador que executa a varrição manual das vias e transporte do produto até os pontos de confinamento.
- **GUARNIÇÃO** – Equipe de coleta formada por 1 (um) motorista e um número variável de coletores (gari coletor).



- **GRANDE GERADOR** – Usuário que produza acima 100 L/ dia, supermercados, hotéis, restaurantes, etc.
- **ITINERÁRIO** – Percurso por rua do veículo coletor num circuito, ou gari no trecho de varrição.
- **MOTORISTA** – Trabalhador qualificado para dirigir veículos utilizados na coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos; comanda a equipe de coletores (lixeiro coletor) e serventes que compõem a guarnição do veículo.
- **RESÍDUOS DOMICILIÁRES** – Todo resíduo gerado nas residências (restos de alimentos, papéis, plásticos, vidros, e embalagens como um todo).
- **RESÍDUOS INDUSTRIAIS / COMERCIAIS ORDINÁRIOS** – Resíduos gerados no refeitório e escritórios, semelhantes aos resíduos domiciliares.
- **RESÍDUOS PÚBLICOS** – Resíduos provenientes de varrições, podagem de árvores, etc. que se encontram nas vias públicas.
- **RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS** – Resíduos de qualquer origem similares á do lixo do domiciliar.
- **AJUDANTE/SERVENTE** – Trabalhador que executa os serviços complementares de capinação, roçagem, limpeza de feiras, retirada de terra, etc.
- **SETOR** – Área delimitada compreendendo logradouros e vias pavimentadas ou não, onde está organizado o conjunto de unidades elementares (trechos).
- **TRECHOS DE VARRIÇÃO** – É a divisão de uma área ou de um conjunto de vias, com extensão limitada, destinada a cada dupla de garis por turno de trabalho.

5. PLANOS DE COLETA

Considerando as principais físico-morfológicas da cidade, o diagnostico realizado, e as características da área de abrangência, optou-se por um modelo onde os parâmetros de projeto variam, adequando-se as peculiaridades dos serviços às do veículo coletor, a exemplo da velocidade de coleta e da produtividade do equipamento.

Assim, qualquer oportunidade operacional tem solução com a segregação das fontes produtoras, contemplada através da coleta diferenciada dos resíduos onde estão organizadas as sistemáticas de coleta – equipamentos e rotinas operacionais – especificações, prestigiando ao máximo o setor exclusivamente domiciliar.

O objetivo é esgotar todas as possibilidades de acesso, fazendo com que o veículo coletor chegue, possivelmente, a todas as distancias produtoras de lixo através da coleta regular domiciliar. Quando isto se torna inviável a comunidade é convidada a participação, ou utilizar-se-á de processos manuais para que o lixo seja deslocado da fonte geradora para o ponto de coleta.

Os parâmetros adotados, para o dimensionamento dos serviços, como velocidade de coleta, produtividade dos trabalhadores, etc., são os testados em campo e provem de experiências praticas em outras cidades.

5.1 Programa de Acondicionamento

O acondicionamento do lixo é de vital importância no processo da coleta. A forma e as condições em que os resíduos devem ser apresentados na fonte de produção para posterior recolhimento, constituem-se na primeira das condições para a eficiência da operação.

O acondicionamento inadequado do lixo no local onde é gerado como ocorre em grande parte dos municípios, acarreta aumento de custo dos serviços e interfere diretamente no resultado operacional da coleta, além de ser anti-higiênico devido à manipulação imprópria e ao espalhamento de parte dos resíduos nas vias públicas.



Diante do exposto, definem-se as possibilidades de acondicionamento de lixo bem como os locais mais apropriados para a apresentação, objetivando facilitar a coleta e o transporte com economia de tempo e recursos financeiros.

A forma de acondicionamento depende de alguns fatores a serem considerados, tais como:

- Volume de resíduos e suas características;
- Localização dos pontos de coleta;
- Horário e frequência da coleta.

Os recipientes mais utilizados para o acondicionamento de lixo na cidade de Olivença são: vasilhames metálicos (tambor), sacos plásticos descartáveis, caixa de papelão e outros.

Para o município de Olivença foram observados vários hábitos da população quanto à forma de acondicionar seu lixo, projetando-se assim acondicionadores viáveis, e que interfiram favoravelmente no resultado operacional da coleta.

5.2 Resíduo Domiciliar/Comercial

A forma de acondicionamento mais higiênico e que dar maior rendimento ao trabalho de coleta é a utilização de sacos plásticos descartáveis, pois neste caso, o coletor não perde tempo com o retorno do vasilhame. Assim, a recomendação é que este resíduo seja acondicionado em sacos plásticos descartáveis com capacidade até 100 litros, fabricados de acordo com a ABNT. Entretanto, sabe-se que, para uma parcela da população, a adoção deste tipo de acondicionamento poderá estar incompatível com sua realidade sócio-econômica. Assim, como alternativa, poderão ser utilizados vasilhames plásticos ou de borracha, com tampas e alças laterais. Os vasilhames de borracha recomendados, são de baixo custo, visto serem produzidos a partir do reaproveitamento de pneus. Outros recipientes poderão ser aceitos, porém sempre com tampas.

Para o acondicionamento de cacos de vidro e outros materiais perfuro cortante, a população deverá ser orientada a embrulhá-los convenientemente com papelão ou várias folhas de jornal, de maneira a proteger o coletor de eventuais acidentes.

Para o lixo de pequenos estabelecimentos comerciais, recomenda-se a utilização de sacos plásticos descartáveis, com espessura mínima de 0,10mm, acondicionados em containeres plásticos em PEAD, que mantém o lixo protegido até o momento da coleta.

Para o lixo dos grandes geradores (usuários que produzem acima de 100 litros de resíduos diariamente) recomenda-se o uso de contenedores fechados, que deverão ser adquiridos pelo usuário, ou a sacos plásticos com espessura mínima de 0,10m devidamente fechados. O usuário deve atender para as normas e condições técnicas de utilização, conservação e limpeza dos contenedores, os quais deverão ficar em local pré-fixado e serem apresentados para coleta em horário pré-determinado pelo órgão gestor da limpeza urbana.

5.3 Lixo Público

5.3.1 Lixo de Feiras e Mercados

Para o lixo proveniente de mercados e feiras livres recomenda-se o uso de contenedores fechados e ou caixas estacionárias, em quantitativo compatível com o volume produzido.

Na área externa de feiras ou mercados poderão ser utilizadas caixas estacionárias de forma a acondicionar os resíduos aí gerados

5.3.2 Resíduos oriundos da varrição de vias e logradouros

Os resíduos gerados na varrição manual a ser realizado nas vias pavimentadas e nos logradouros públicos de Olivença deverão ser acondicionados em sacos plásticos, conforme discriminação nos Planos de Serviços.



6. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR, PÚBLICO, E FEIRAS LIVRES INCLUSIVE TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE E VARREDURA POLIGUINDASTE.

Os procedimentos de trabalho envolvidos na operação de coleta também determinam metodologia específica. As relações entre o conjunto de equipamentos, trabalhadores, condições de tráfego das vias e acessos e ainda a forma de acondicionamento do lixo, determinam o resultado operacional com maior ou menor esforço e custo, resultado este, também associado a parâmetros como a velocidade de coleta, regularidade e produtividade de veículo coletor.

Assim, principalmente em função das condições de acesso, propõe-se a coleta eficiente e regular em todas as áreas habitadas, com produtividade e velocidade. A coleta domiciliar será executada em todas as vias públicas oficiais abertas a circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.

A **Empresa contratada** fornecerá todos os insumos necessários para a plena execução dos serviços, estando aí incluso, equipamentos, estrutura operacional, mão de obra direta e indireta com fardamento e epi's e materiais de consumo.

O recolhimento regular será realizado através de caçambas com frequência diária e/ou semanal, nos períodos da manhã e tarde, conforme indicação da Prefeitura, de todos os resíduos a seguir especificados, desde que acondicionados nos recipientes de padrão oficial, seja qual for o número deles, encontrados nas vias, logradouros, prédios públicos e feiras-livres, inclusive os da varredura domiciliar.

Na ocorrência do aumento de resíduos a recolher, em consequência de qualquer motivo, e a critério da Prefeitura, a **Empresa contratada** aumentará o número de viagens, o número de veículos coletores ou de pessoal necessário para execução dos serviços.

Os resíduos sólidos para a coleta deverão estar acondicionados em sacos plásticos ou recipientes padronizados pela Prefeitura, conforme indicação da mesma. Salienta-se que a **Empresa contratada** recolherá os resíduos sólidos domiciliares sempre, sejam quais forem os recipientes utilizados, competindo-lhe avisar os munícipes das exigências legais. Após três avisos, persistindo a infração, a **Empresa contratada**, atendendo a sua obrigação de cooperar com a fiscalização, enviará comunicação à Prefeitura para a expedição de competente intimação.

Os ajudantes apanharão e transportarão os recipientes com cuidado necessário para não danificá-los e evitando o derramamento de lixo nas vias públicas, não sendo transferido, sob nenhuma condição, o conteúdo de um recipiente para outro, nem sendo atirado o recipiente de um ajudante para o outro, ou de volta ao passeio. O recipiente vazio, quando for o caso, será recolocado onde estava em pé.

Será respeitada a carga do veículo de forma que o lixo não transborde nas vias públicas.

Nos períodos onde possa ocorrer, por motivos diversos, intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre as coletas dos resíduos domiciliares, será realizada programação de apoio, para que isto não ocorra, mantendo-se o prazo máximo entre duas coletas previsto pela Prefeitura, mantendo-se a qualidade dos serviços, e a consequente satisfação da população.

A **Empresa contratada**, seja com equipamento ou pessoal, atenderá quaisquer solicitações da Prefeitura para atividades relacionadas com a pesquisa das características de resíduos e estudos relativos às atividades objeto da Contratação.

A equipe mínima para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais, de varrição e de feiras livres será composta por 03 (três) motoristas e 09 (nove) garis coletores, acompanhados das devidas ferramentas de trabalho, sendo sempre utilizados nos veículos o vassourão e pá.

6.1 Metodologia Operacional



O veículo deslocar-se-á, justificadamente, por todas as vias acessíveis de forma a manter uma velocidade compatível ao tempo em que se processa a coleta dos resíduos acondicionados e dispostos sobre o passeio, tarefa executada por todos os garis coletores.

Nas vias transversais, onde não se justifica a passagem do carro coletor, por serem de pequena extensão, o lixo existente será trazido à via principal pelo gari coletor que antecede o veículo, organizado a produção apresentada.

Utilizar-se-á 01(um) Caminhão poliguindaste, 01 (uma) Caçamba basculante e 01(um) Caminhão compactador, com guarnição composta de 01 (um) motorista e 03(três) garis coletores para cada veículo coletor. Estes atuarão da seguinte forma: 01 (um) irá à frente do carro coletor dispondo os resíduos ensacados de modo ordenado para que os outros que acompanharão o carro façam a coleta (carga do veículo coletor). Nos locais onde a população não acondicionar o lixo em saco plástico a metodologia será a seguinte:

A guarnição coletará alternadamente o lixo a frente do carro e o transportará para a traseira, onde será disposto no compartimento de carga. Após o basculamento do lixo os garis coletores devolverão os vasilhames aos seus locais de origem, retornando, então à frente do veículo para dar sequência a coleta, vale ressaltar que este procedimento diminui sensivelmente a velocidade de coleta e consequentemente a produtividade da guarnição.

Em outras vias, onde o acesso é impraticável ao veículo coletor, a coleta se dará através dos equipamentos estacionários (caixa estacionárias, containeres, etc.), que serão estrategicamente colocados em pontos acessíveis ao veículo.

6.2 Setores de Coleta

Os setores de coleta serão atendidos com regularidade e com frequência pré-determinada. Os serviços serão executados nas áreas estabelecidas no plano de trabalho detalhado abaixo.

Para a metodologia de trabalho de coleta dos resíduos sólidos domiciliares, públicos e de feiras livres, ou seja, coleta de todos os resíduos resultantes das diversas atividades de limpeza, a serem coletados pelo caminhão e caçambas, será considerada a divisão dos setores abaixo discriminados:

6.3 Coleta diurna com frequência

6.3.1 Setor 01 – Zona Urbana

- Rua Antonio Oliveira
- Rua Airton oliveira
- Rua Arlindo Nogueira da Silva
- Rua Capitão Sandoval Aragão de Oliveira
- Rua Carmem Lúcia Barros
- Rua Comerciante José Luiz Sobrinho
- Rua da Abolição
- Rua Elza Maria de Jesus
- Rua Estudante Ruan Carlos Souza Araujo
- Rua Francisca Aragão Jacinto
- Rua Frei Damião
- Rua Genival José da Silva
- Rua Ivanilda Aragão Brito
- Rua Jisomar Ferreira Dionísio
- Rua José Antonio Firmo de Oliveira
- Rua José Almir Aragão Brito
- Rua José Cosmo de Lima



- Rua Josefa da Silva Dias
- Rua Josimário Oliveira
- Rua Maria José Vilela
- Rua Maria José – Mazé
- Rua Maria Sonia Silva Costa
- Rua Maria Veronica Ferreira da Silva
- Rua Pontes de Miranda
- Rua Prefeito Adeildo Nepomuceno Marques
- Rua Prefeito Benedito Danta de Oliveira
- Rua Prefeito José Vieira de Menezes Neto
- Rua Prefeito Valdomiro Roberto da Silva
- Rua Presidente Marechal Floriano Peixoto
- Rua Alvanir Aragão Brito
- Rua Presidente Marechal Deodoro da Fonseca
- Rua Professor Gilson José Vilela Ferreira
- Rua Professora Ivone Aragão Costa
- Rua Professora Lindaura Firmo
- Rua Santo Antonio
- Rua Francisco de Assis
- Rua São Gabriel
- Rua São João
- Rua São Lucas
- Rua São Pedro
- Rua Sergio Lourenço da Silva
- Rua Severino José da Silva
- Rua Talvane Roberto da Silva
- Rua Vandete Cirilo Silva
- Rua Vereador José da Rocha Melo
- Rua Vereador Adeildo Lourenço Santana
- Rua Vereador Anastacio Neris Santiago
- Rua Vereador Antonio Felizardo Jacinto
- Rua Vereador Antonio Gustavo Filho
- Rua Vereador Artur Galdino do Nascimento
- Rua Vereador Benedito Cosmo
- Rua Vereador Benedito Dantas de Oliveira
- Rua Vereador Espedito Quintino Sobrinho
- Rua Vereador Hercilio Honorato dos Santos
- Rua Vereador João Quintino dos Santos
- Rua Vereador João Soares de Melo
- Rua Vereador José Angelino Santana
- Rua Vereador José Cabral de Melo
- Rua Vereador José Justino
- Rua Vereador Jose Nogueira Neto
- Rua Vereador Jose Tenorio Filho
- Rua Vereador Pedro Tributino do Carmo
- Rua Vereador Sebastião Dionisio Fonseca



- Rua Vereador Valdemar Inácio da Costa
- Rua Vereador Zacarias Dias Moreira
- Rua Vereadora Maria Francisca de Menezes
- Rua Vereadora Maria Firmino Silva
- Rua Zuleide Roberto da Silva Souza
- Travessa Governador Divaldo Suruagy
- Rua Vereador Crispiniano Bezerra de Oliveira
- Rua Luiz Nunes de Oliveira
- Rua Coronel Belarmino Vieira de Oliveira
- Rua Prefeito Gilberto Cavalcante
- Rua 2 de Fevereiro
- Rua Padre Cícero
- Rua Herois da Pátria
- Rua Professor Jose Correia Bulhoes
- Rua Vereador Luiz Neris Santiago
- Avenida Nossa Senhora do Carmo
- Rua Vice Prefeito Claudio Silva
- Rua Vereador Luiz Leobino Dias
- Travessa Vice Prefeito Claudio Silva
- Rua Doutor Jose Rebelo Torres
- Rua Deputado Siloe Tavares
- Rua Julio Nobre Cavalcante
- Travessa Julio Nobre Cavalcante
- Rua Prefeita Maria de Lourdes Cavalcante
- Rua Maria Rita Dionisio
- Avenida Clima Bom
- Rua Vereador Esdras Vilela Ferreira
- Transversal Vereador Esdras Vilela Ferreira
- Rua Estudante Claudia Roberto Machado
- Rua Vereador José Felix da Silva
- Rua Esportista José Fábio da Silva
- Transversal Vereador Jose Felix da Silva
- Rua Vereador Espedito Quintino dos Santos
- Travessa Vereador Espedito Quintino dos Santos
- Rua Governador Divaldo Suruagy
- Rua Professora Maria Neide da Silva
- Rua Vereador Manoel Agapito da Silva
- Rua Guardiano Jose Santana
- Rua Jovenal Francisco da Silva
- Rua Vereador Jose Pedro Tavares
- Rua Vereador José Oliveira Rocha
- Rua Vereador Antonio Aragão Costa
- Rua Maria Leobino
- Rua Maria Zuleide Roberto da Silva Souza
- Rua Vice Prefeito Luiz Silva
- Rua Manoel Julião de Oliveira



- Rua Vereador Jose Porfirio Neto
- Rua Professora Auta Bulhões de Oliveira
- Rua Professora Maleide C. Silva
- Rua Professora Alvani A. Brito
- Rua Edvaldo Dias

Logradouros sem nome, em projeto ou fora dos relacionados, deverão receber o serviço de coleta com no mínimo três vezes semanalmente, obedecendo aos horários seguidos nas demais ruas da cidade.

6.3.2 Setor 02 – Zona Rural

- Povoado Fazenda Nova
- Povoado Poço da Cacimba
- Margens da AL 125

Caso seja necessário, após a implantação e consolidação dos serviços, poderão ser adotados novos setores ou roteiros de coleta, de forma a dar apoio aos indicados, mantendo-se a qualidade dos serviços.

Os horários deverão ser dimensionados a atender a demanda acima elencada, devendo atender a todas as comunidades aqui relacionadas e nos quantitativos perseguidos, podendo variar os dias de coleta, desde que haja um intervalo entre elas de no mínimo 72 horas e regularidade dos serviços.

6.4 Dimensionamento de mão de obra

A coleta será realizada por uma guarnição composta de 01 (um) motorista e 03 (três) garis coletores para cada veículo.

6.4.1 Equipe Operacional

Insumo	Quantidade
Motorista	03
Agentes de Limpeza (gari coletor)	09

Deverá ser alocada equipe de supervisão com veículo de apoio para o acompanhamento dos serviços, em conformidade com os quantitativos necessários para a plena execução dos serviços.

6.4.2 Dimensionamento dos Equipamentos De Proteção Individual (EPI'S) e Uniformes

TIPO	CONSUMO/ANO/ FUNCIONÁRIO	CONSUMO/ANO/ TOTAL
Conj. Calça e camisa brim p/motorista	05	15
Calçado para motorista	02	06
Conj. De Bermuda e camisa para lixeiro coletor	04	36
Calçado para lixeiro coletor	03	27
Boné para lixeiro coletor	02	18
Luva para lixeiro coletor	06	54
Capa de Chuva	01	09

Por período inferior a 03 (três) meses, deverá ser considerado o período contratado.

6.4.3 Ferramental



TIPO	CONSUMO/ANO/ VEÍCULO	CONSUMO / ANO
Vassourão	06	18
Vassoura	06	18
Pá Quadrada	06	18
Ancinho	06	18

6.5 Plano de Implantação de operação dos serviços de coleta

6.5.1 Planejamento

Registramos a filosofia a ser adotada, no item Concepção Básica, indispensável à aplicação dos métodos que geram planejamento aqui delineado.

6.5.2 Concepção Básica

São duas as bases fundamentais do planejamento:

- Regularidade e qualidade, ou seja, a prestação de bons serviços pontualmente e sempre;
- Participação da Comunidade.

Estes dois requisitos são necessários e indispensáveis à atuação que propomos e que pretende em médio prazo ser parte do esforço para a melhoria da qualidade de vida e preservação ambiental, através da prestação de bons serviços de limpeza com a participação da comunidade.

Assim daremos o passo inicial, oferecendo regularidade dos serviços, ao tempo em que juntamente com a administração municipal convidaremos a comunidade a participar da implantação de equipamentos estacionários em alguns pontos da cidade e programa técnico educativa, através de campanhas de conscientização para o público em geral, para que o somatório destes esforços, leve realmente a um bom padrão de limpeza.

Na prática se terá como resultados:

- A confiança no sistema, e conseqüentemente o cumprimento nos horários de apresentação do lixo;
- A utilização correta dos equipamentos estacionários por parte da comunidade;
- Todas as boas conseqüências políticas, ambientais e econômicas com a melhoria da paisagem urbana, e minimização dos riscos contra a saúde da população.

Assume vital importância então a implantação dos serviços a partir da "Ordem de Serviço", quando o planejamento ora apresentado será consolidado, fazendo parte integrante do sistema de limpeza urbana da cidade.

Esta filosofia aqui definida norteará à prática dos serviços a qualquer tempo, que serão organizados conforme descrito adiante.

6.5.3 Organização dos Serviços

Os serviços serão organizados a partir da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo com atribuições sobre toda a área de abrangência dos serviços.

A organização possibilitará a execução dos serviços através de sua estrutura funcional na qual estão inseridas: a frota de veículos e equipamentos, a equipe técnica/operacional e as instalações detalhadas.

6.5.4 Frota

Para a execução dos serviços serão necessários veículos, máquinas e equipamentos, com características variadas, adequadas às especificações de cada tipo de serviço.

6.5.5 Equipe Técnica Operacional

A equipe Técnica alocada aos serviços terá em seu quadro funcional, profissionais diversos, onde se cita: gerente, encarregado de serviços, motorista, gari coletor, gari varredor.

6.5.6 Mobilização de Recursos Humanos

A **Empresa Contratada** utilizará dos serviços de motoristas, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua



conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

Em conformidade com a política interna da **Empresa Contratada**, só serão admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público. Salienta-se que a Fiscalização poderá exigir dispensa, garantida ampla defesa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta será prejudicial ao bom andamento dos serviços.

É proibido aos empregados da **Empresa Contratada** fazer citação ou triagem, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie. A guarnição sempre se apresentará uniformizada e asseada, com blusas fechadas, calças e com calçados profissionais, além de luvas e capas protetoras em dias de chuva, e de outro eventual vestuário de segurança, se as condições do serviço o exigir.

6.5.7 Plano de divulgação e esclarecimento da comunidade

A divulgação dos serviços à população será realizada através dos meios de comunicação incluindo rádios, carros de som, jornais e folhetos explicativos, distribuídos nas residências. Divulgação esta, que contará com o apoio da Prefeitura Municipal de Olivença.

Quando da continuidade da operação, campanhas educativas deverão ser formuladas e implementadas, procurando-se atender aos objetivos apresentados anteriormente e identificar carências e falhas porventura detectadas.

A **Empresa Contratada** participará de campanhas educativas, permanentes e esporádicas, inclusive com a colaboração na elaboração de sacolinhas, panfletos educativos e palestras.

A **Empresa Contratada** dará ciência prévia dos dias e horários a todos os munícipes dos locais onde os serviços serão executados, através de impresso, cuja confecção e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pela Prefeitura, ou por outro meio, desde que previamente aprovado.

Numa perspectiva inovadora, o escopo da divulgação dos serviços compreende basicamente ações integradas de esclarecimento à comunidade sobre as questões ambientais.

No caso específico dos resíduos sólidos e da limpeza urbana, essas ações se traduzem numa transferência de informações à população sobre os diversos aspectos que envolvem o lixo, desde sua geração até a etapa de disposição final, de maneira a propiciar o manejo adequado e racional dos resíduos, favorecendo a operação do sistema contribuindo para uma minimização dos efeitos deletérios ao meio-ambiente.

7. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

O objetivo do plano de varrição é organizar cada setor, técnica e estruturalmente, visando manter sempre limpo o conjunto de vias e logradouros públicos. Promovendo, assim, o bem estar da comunidade e realçando a paisagem urbana.

A proposição do presente plano é que todas as ruas pavimentadas dotadas de guias e sarjetas sejam atendidas pelo serviço de varrição e evitar a obstrução do sistema de drenagem pluvial pela deposição de resíduos nas bocas de lobo e tubulações de escoamento.

7.1 Metodologia Operacional

Tomando como base o diagnóstico, objetiva-se com o cumprimento na íntegra do plano de varrição, uma grande limpeza nas vias e logradouros, determinando assim um novo estado de limpeza a ser mantido.

Dentro desta concepção a unidade básica executora do serviço será o trabalhador. Os varredores atuarão como unidades fixas em setores definidos, como extensão média padrão, organizados em função das estruturas urbanas da cidade.



A varrição será executada por cada varredor individualmente munido de equipamento dotados de rodas e tampas. A varrição desenvolver-se-á ao longo das duas sarjetas de uma via, numa extensão total de 1500m medidos no eixo, baseando-se no arraste dos resíduos sob ação do conjunto varredor e vassourão, formando pequenos monturos.

Nas vias de grande concentração de comércio ou grande circulação de transeuntes, poderá ocorrer repasse.

A jornada de trabalho deverá ser de Segunda a Sexta, no regime de 08 (oito) horas por dia e aos sábados, de 04 (quatro) horas diárias. O turno de trabalho será diurno.

Os serviços serão executados por até 42 (quarenta e dois) garis varredores e fiscalizados por 02 (dois) cabos de turma e 01 (um) gerente (servidor efetivo), que acompanharão, fiscalizarão e direcionarão os trabalhos dos garis varredores, sendo todos estes supervisionados pelo encarregado geral dos serviços de varrição.

Os sacos com os produtos de varrição serão dispostos ao longo das vias ou áreas de fácil remoção, aceitos pela Fiscalização da PREFEITURA e transportados pelos caminhões coletores dos resíduos domiciliares.

A jornada de trabalho deverá ser das 08:00 as 18:00 com descanso de 02 (duas horas) distribuídos uniformemente para atender a todas as localidades elencadas, ou a critério e em acordo coletivo com os funcionários contratados em horários diferenciados, desde que autorizados pelo Contratante.

7.2 Dimensionamento da Mão de Obra

No dimensionamento considerou-se que cada trecho de 1.500 m será varrido por um varredor em horário administrativo de 8 horas, sendo que, os funcionários que atuarem em trechos com menor carga de trabalho, serão deslocados para realizarem a limpeza interna das praças, ou afins.

7.3 Equipe operacional

Insumo	Quantidade Máxima
Gerente de Serviço (servidor Efetivo)	01
Cabo de Turma	01
Garis varredores	18

Os funcionários só trabalharão portando todo o fardamento e os epi's necessário, compatíveis com as especificidades dos serviços.

Será alocada equipe de supervisão com veículo de apoio para o acompanhamento dos serviços, em conformidade com os quantitativos necessários para a plena execução dos serviços.

7.4 Dimensionamento dos Equipamentos de proteção Individual (EPI's), uniformes e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's).

Tipo	Consumo/trimestral total
Conj. De bermuda e camisa para gari varredor	18
Calçado para gari varredor	18
Boné para gari varredor	18
Luva para gari varredor	18
Capa de chuva	18
Cone de sinalização por equipe de varrição	05

7.5 Ferramentas



	Tipo	Consumo/Ano
Vassourão		72
Vassouras		72
Pá quadrada		72
Ancinho		18
Carrinho lutocar (ou contêiner em pead)		18
Enxada		18
Sacho		18
Sacos plásticos – filme numero 10		05 por gari/dia

7.5.1 Procedimentos básicos da operação

- A varrição manual deverá ser realizada dentro da frequência pré-determinada, no turno diurno, conforme definição e detalhamento que segue;
- O plano de varrição visa atingir 100% (cem por cento) das vias da Sede do Município de Olivença;
- Os resíduos que por ventura caírem dos recipientes ou do veículo coletor durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos;
- Havendo necessidade, a **Empresa Contratada**, com a prévia autorização da contratante, poderá remanejar os itinerários e redimensionar os setores de varrição, para melhor atender à execução de um serviço de qualidade.

8. PINTURA DE MEIO FIO

Deverão ser dimensionadas equipes com mão de obra no sentido de pintar todos os locais com demandas. A regularidade deverá ser no máximo 90 dias entre os serviços prestados. As áreas relacionadas nos itens 6.3.1 e 6.3.2, compreendem os locais onde ocorrerão os serviços de pintura de meio fio, com exceção daqueles que não dispõem de meio fio na sua infraestrutura.

Os funcionários só trabalharão portando todo o fardamento e os epi's necessário, compatíveis com as especificidades dos serviços.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

9.1 Local destinação final:

A unidade de destinação final definido para resíduos coletados pela contratada pelo município de Olivença, Estado de Alagoas, será encaminhado para o aterro sanitário do município de Olivença/AL, denominado CIGRES,- Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos, ainda na entrada, todos os veículos são devidamente pesados e, a partir daí são dirigidos ao local para descarga dos resíduos. Após realização da descarga os veículos passam novamente pela balança para apuração da tara, onde recebem um ticket detalhado da descarga realizada, onde constam informações como transportador, placa do veículo, horário de descarga, peso líquido, tipo de material, etc.

A População beneficiada será em torno de 13.000 habitantes, sendo produzido aproximadamente 500 toneladas/mês de resíduos dos quais:

TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE
RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS	Tonelada	300
RESÍDUOS VOLUMOSOS DE Podação	Tonelada	100
ENTULHOS VOLUMOSOS	Tonelada	100

10. DO FUNDAMENTO LEGAL:



10.1. A Contratação de Empresa para o Serviço de Limpeza Urbana, objeto de Referência, tem amparo legal no art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 e suas alterações e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, ressalvado melhor juízo por parte da Procuradoria Jurídica Municipal.

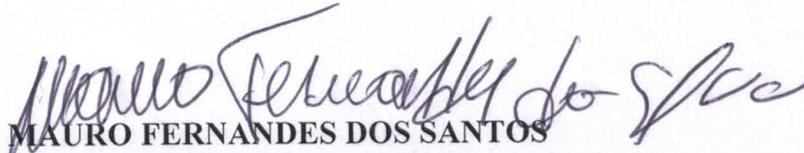
10.2. Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

“IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”

11. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL DO SERVIÇO
1	Varição manual de vias e logradouros públicos.	Km sarjeta/mês	416		
2	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais	Ton/mês	180		
3	Poda de gramas e arbustos	Equipe/mês	02		
4	Coleta de resíduos de varrição	Ton/mês	40		
VALOR MENSAL					R\$ XXXX
VALOR TOTAL					R\$ XXXXX

Olivença/AL, 06 de janeiro de 2021.


MAURO FERNANDES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo



PROPOSTA DE PREÇO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL
ATT: Comissão de Licitações

Assunto: Orçamento de serviços de Limpeza Urbana.

Venho através deste apresentar proposta de preços, para realizar os serviços de LIMPESA URBANA, estão inclusas todas as despesas de combustível, encargo trabalhistas, alimentação, transporte e outras que forem necessárias para execução dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. MÊS	PREÇO UNI	PREÇO MENSAL
1	Varição manual de vias e logradouros públicos.	Km sarjeta/mês	580	190,00	R\$ 110.200,00
2	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.	Ton/mês	180	182,00	R\$ 32.760,00
3	Poda de gramas e arbustos	Equipe/mês	02	5.100,00	R\$ 10.200,00
4	Coleta de resíduos de varrição.	Ton/mês	79,60	180,00	R\$ 14.328,00
VALOR TOTAL				R\$ 167.488,00	

Validade de Proposta: 60 (sessenta) dias

Canindé de São Francisco/SE, 08 de janeiro de 2021.

MACHADO & BARBOSA
18.153.367/0001-00
MACHADO & BARBOSA
EMPREENDEIMENTOS LTDA - EPP
Av Ananias Fernandes Santos, N° 4141 - Sala 01
B. Centro - CEP: 49.820-000
Canindé de São Francisco - SE

MACHADO & BARBOSA EMPREENDEIMENTOS LTDA

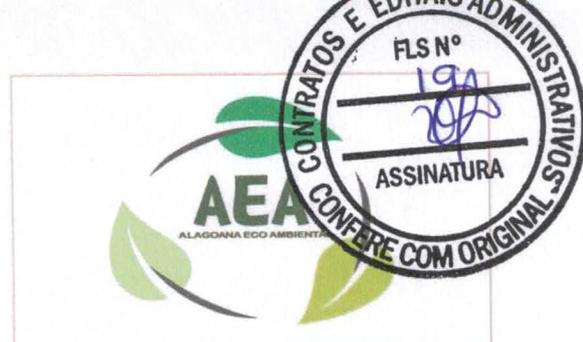
Av. Governador João Alves Filho, nº 65, sala 01 – Centro, Canindé de São Francisco/SE
Tel: 79 – 99915-3415 E-mail: licitacoesmachado@gmail.com CNPJ: 18.153.367-0001/00

ALAGOANA ECO AMBIENTAL

CNPJ: 06.251.018/0001-42

Rua B, 37 – Galpão Gleba B- Núcleo Industrial.

CEP: 57820-000 – Murici – AL

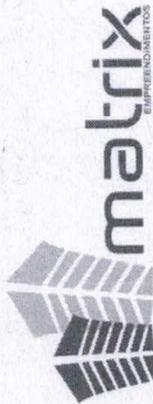
E-mail: alagoanaecoambiental@gmail.com**COTAÇÃO DE PREÇO**

Solicito de Vossa Senhoria a cotação de preço dos itens abaixo relacionados. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto apresentado, apurado a data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	Varrição de vias logradouros públicos	km sarjeta/mês	580	R\$ 159,01	R\$ 92.226,00
2	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais	toneladas mês	180	R\$ 180,16	R\$ 32.428,00
3	Poda de gramas e arbustos	equipe mês	2	R\$ 4.400,00	R\$ 8.800,00
4	coleta de resíduos de varrição	toneladas mês	79,6	R\$ 90,53	R\$ 7.206,00
VALOR TOTAL					R\$ 140.660,00

Murici, 07 de janeiro de 2021


ALAGOANA ECO AMBIENTAL LTDA
ANDRÉ FERREIRA DA SILVA



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVANÇÁ/AL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COTAÇÃO DE PREÇO PARA LIMPEZA URBANA DESDE MUNICIPIO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. MÊS	PREÇO UNI	PREÇO MENSAL
1	Varição manual de vias e logradouros públicos.	Km sarjeta/mês	580	R\$ 253	R\$ 146.740,00
2	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.	Ton/mês	180	R\$ 198	R\$ 35.640,00
3	Poda de gramas e arbustos	Equipe/mês	2	R\$ 5.430,00	R\$ 10.860,00
4	Coleta de resíduos de varrição.	Ton/mês	79,6	R\$ 199	R\$ 15.840,40
VALOR TOTAL					R\$ 209.080,40

Validade proposta: 60 dias
Pagamento do serviço: 30 dias

Poço Redondo, Sergipe, 08 de janeiro de 2021

Matrix Empreendimentos LTDA – EPP
Hélito de Jesus Santos
Sócio



MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

Travessa 31 de Março, s/nº. Sala 01 - Centro - 49810-000
Poço Redondo - SE. Fone: (0xx79) 3337.1663
e-mail: matrix.empreendimentos@hotmail.com
CNPJ: 12.559.206/0001-55



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

OLIVENÇA
1956

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Objeto:	MAPA DE COTAÇÃO Nº 020/40001					
Objeto:	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO	CNPJ/CPF	TELEFONE	CONTATO	CONDIÇÕES PAGAMENTO	PRAZO PARA ENTREGA
Data:	FORNECEDORES					
N.º	ALAGOANA ECO AMBIENTAL	06.251.018/0001-42		ANDRÉ FERREIRA		
1	MACHADO & BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA	18.153.367/001-00	(79) 99915.3415	JOSÉ MACHADO		
2	MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	12.559.206/0001-35	(79) 3337.1653	HÉLIO SANTOS		
3						

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	ALAGOANA ECO AMBIENTAL		MACHADO & BARBOSA EMPREEND		MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP		MÉDIA	
				V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	580	Km sarjeta/mês	Varição manual de via e logradouros públicos	R\$ 159,01	R\$ 92.225,80	R\$ 190,00	R\$ 110.200,00	R\$ 253,00	R\$ 146.740,00	R\$ 159,01	R\$ 92.225,80
2	180	Ton/ mês	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais	R\$ 180,16	R\$ 32.428,01	R\$ 182,00	R\$ 32.760,00	R\$ 198,00	R\$ 35.640,00	R\$ 180,16	R\$ 32.428,80
3	2	Equipe/ mês	Poda de grammas e arbustos	R\$ 4.400,00	R\$ 8.800,00	R\$ 5.100,00	R\$ 10.200,00	R\$ 5.430,00	R\$ 10.860,00	R\$ 4.400,00	R\$ 8.800,00
4	79,6	Ton/ mês	coleta de resíduos de variação	R\$ 90,53	R\$ 7.206,19	R\$ 180,00	R\$ 14.328,00	R\$ 199,00	R\$ 15.840,40	R\$ 90,53	R\$ 7.206,19
VALOR TOTAL				R\$	140.660,00	R\$	167.488,00	R\$	209.080,40	R\$	140.660,00

EMPRESA COM MENOR PREÇO

Empresa	Valor Total
ALAGOANA ECO AMBIENTAL	R\$ 140.660,00

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Pinha S.B. Mates

OLIVENÇA, AL, 08 JANEIRO DE 2021.



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE ALAGOANA ECO AMBIENTAL LTDA



ANDRE FERREIRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, nascido em 22/09/1974, natural da cidade de Maceió/AL, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF), sob o nº 724.174.394-68, CNH sob o nº 00528440498 DETRAN/AL, residente e domiciliado na Rua Aurino Monteiro nº 234, - Centro - Rio Largo/AL CEP: 57100-000 e **JESCA SOARES DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 18/10/1978, natural da cidade de Porto Calvo/AL, empresária, inscrita no cadastro de pessoa física (CPF/MF) sob o nº 030.305.274-09, Reg. Geral sob nº 1724385 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Projetada nº 19, Quadra B, Lote 11 - Lot. Bela Vista - São Miguel dos Campos/AL, CEP: 57240-000 únicos sócios da sociedade **ALAGOANA ECO AMBIENTAL LTDA**, com sede na Rua B, nº 37, Galpão Gleba B - Núcleo Industrial - Murici/AL, CEP: 57820-000 registrada na Junta Comercial de Alagoas, sob o NIRE 27200356251 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 06.251.018/0001-42, resolvem de acordo com as cláusulas seguintes alterar o contrato social:

CLÁUSULA 1ª - O objeto social passa neste ato para, Coleta de resíduos não-perigosos; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Locação de outros meios de transporte sem condutor; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Demolição de edifícios e outras estruturas; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; Atividades de limpeza; Atividades paisagísticas; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Obras de terraplenagem; Transporte escolar

A VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE ALAGOANA ECO AMBIENTAL LTDA

ANDRE FERREIRA DA SILVA, Brasileiro, divorciado, nascido em 22/09/1974, natural da cidade de Maceió/AL, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF), sob o nº 724.174.394-68, CNH sob o nº 00528440498 DETRAN/AL, residente e domiciliado na Rua Aurino Monteiro nº 234, - Centro - Rio Largo/AL CEP: 57100-000 e **JESCA SOARES DA SILVA**, Brasileira, solteira, nascida em 18/10/1978, natural da cidade de Porto Calvo/AL, empresária, inscrita no cadastro de pessoa física (CPF/MF) sob o nº 030.305.274-09, Reg. Geral sob nº 1724385 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Projetada nº 19, Quadra B, Lote 11 - Lot. Bela Vista - São Miguel dos Campos/AL, CEP: 57240-000 únicos sócios da sociedade **ALAGOANA ECO AMBIENTAL LTDA**, com sede na Rua B, nº 37, Galpão Gleba B - Núcleo Industrial - Murici/AL, CEP: 57820-000 registrada na Junta Comercial de Alagoas, sob o NIRE 27200356251 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 06.251.018/0001-42, resolvem em comum acordo consolidar o seu contrato social, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **ALAGOANA ECO AMBIENTAL LTDA**, e tem sede na Rua B, nº 37, Galpão Gleba B - Núcleo Industrial - Murici/AL, CEP: 57820-000, e fará uso da expressão **ALAGOANA ECO AMBIENTAL**, como nome de fantasia.

§ **ÚNICO** - Para consecução de seus objetivos sociais a sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais, sucursais, agências ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, atribuindo-lhe(s), ou não, capital destacado da matriz, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, devidamente arquivada na Junta Comercial.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2019 12:18 SOB Nº 20190336510.
PROTOCOLO: 190336510 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903503275. NIRE: 27200356251.
ALAGOANA ECO AMBIENTAL LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 01/08/2019
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; Atividades de limpeza; Atividades paisagísticas; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Obras de terraplenagem; Transporte escolar.

CLÁUSULA 3ª - O capital da sociedade aqui representado pela importância de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) dividido em 1.000.000 (Milhão) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizado em moeda corrente do país, assim distribuídos entre os sócios.

ANDRE FERREIRA DA SILVA, com 750.000 (Setecentos e Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais) integralizados em moeda corrente do país.

JESCA SOARES DA SILVA, com 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) integralizados em moeda corrente do país.

CLÁUSULA 4ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5ª - A administração da sociedade cabe ao sócio, **ANDRE FERREIRA DA SILVA**, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 6ª - O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem, sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo. Fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA 7ª - Pelo exercício da administração da sociedade, os sócios poderão estabelecer uma retirada mensal a título de pró-labore, que será contabilizada como despesa.

CLÁUSULA 8ª - As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e, no caso de um dos sócios manifestar desejo de retirar-se da mesma, não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento do outro sócio, que terá direito de preferência e igualdade de condições e preço na aquisição destas, caso sejam postas a venda.

CLÁUSULA 9ª - A sociedade iniciou suas atividades em 10 de Maio de 2004, data da chancela de arquivamento de seu contrato de constituição na Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL, e seu prazo de duração é indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2019 12:18 SOB Nº 20190336510.
PROTOCOLO: 190336510 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903503275. NIRE: 27200356251.
ALAGOANA ECO AMBIENTAL LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 01/08/2019
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS
FLS Nº 25
ASSINATURA
CONFERE COM ORIGINAL

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1829399330

PROIBIDO PLASTIFICAR
1829399330

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
DEP. DE ADM. NACIONAL DE HABILITAÇÃO
CARRERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME: ANDRE FERREIRA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 2003001055946 SSP AL

CPF: 724.174.394-68 DATA NASCIMENTO: 22/09/1974

FILIAÇÃO: ALFREDO DAMIANO DA SILVA

BENEDITA FERREIRA DA SILVA

PERMISSÃO: [] ACO: [] CAT. HAB: AD

Nº REGISTRO: 00528440498
VALIDADE: 04/11/2024
1ª HABILITAÇÃO: 06/11/1993

OBSERVAÇÕES: []

ASSINATURA DO PORTADOR: Andre Ferreira da Silva
LOCAL: MACEIO, AL
DATA EMISSÃO: 18/11/2019

ASSINATURA DO EMISSOR: []
ALAGOAS
18698664959
AL023657022

DF AC AL AM AP ES GO MA MT MS MG PR RJ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALAGOANA ECO AMBIENTAL LTDA**
CNPJ: **06.251.018/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:06:02 do dia 11/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/06/2021.
Código de controle da certidão: **51AC.D9BB.3377.772A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALAGOANA ECO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.251.018/0001-42

Certidão nº: 21450908/2020

Expedição: 02/09/2020, às 13:16:58

Validade: 28/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALAGOANA ECO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.251.018/0001-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.251.018/0001-42
Razão Social: ALAGOANA ECO AMBIENTAL LTDA ME
Endereço: RUA B 37 GALPAOGLEBA B / NUCLEO INDUSTRIAL / MURICI / AL / 57820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2020 a 26/01/2021

Certificação Número: 2020122802250352706536

Informação obtida em 15/01/2021 09:05:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA

CERTIDÃO Nº: 002943670

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

ALAGOANA ECO AMBIENTAL, residente na rua b nº 37 galpao gleba b , nucleo industrial, nucleo industrial, CEP: 57820-000, Murici - AL, vinculado ao CNPJ: 06.251.018/0001-42 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quinta-feira, 14 de janeiro de 2021 às 22h50min.

PEDIDO Nº:

002943670





Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Certidão fornecida para o CNPJ: 06.251.018/0001-42

Nome/Contribuinte ALAGOANA ECO AMBIENTAL LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 08/02/2021

Emitida às 09:42:46 do dia 10/12/2020

Código de controle da certidão: 169E-F5C2-20BA-412E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nome
ALAGOANA ECO AMBIENTAL LTDA - ME

Endereço
R B NUCLEO INDUSTRIAL GALPÃO GLEBA 8 BR 104 MURICI - AL

Município

MURICI

Estado

AL

CNPJ/CPF

06.251.018/0001- 42

Inscrição Municipal

1980

Data Emissão

04/01/2021

Atividade CNAE Principal: 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

Código de controle da certidão: **1258494E52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal (SFM) e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da PGM e SFM. Válida até **30/06/2021**.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
TRIBUTOS
Antônio Eudó da Silva
Diretor de Tributos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEVOSP



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito que a empresa **ALAGOANA ECO AMBIENTAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.251.018/0001-42, sediada Rua B, 37 – Galpão Gleba B- Núcleo Industrial, CEP: 57820-000 – Murici – AL, é a empresa prestadora dos SERVIÇOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA CONSISTENTE NA COLETA CONVENCIONAL, TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL, EM ATERRO SANITÁRIO OU OUTROS DESTINOS LICENCIADOS AMBIENTALMENTE, DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DOMÉSTICOS E COMERCIAIS COM CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES, desde o ano de 2017, para este órgão público, e que a mesma atendeu aos requisitos de qualidades e quantidades exigidas, atestando assim sua competência e satisfação no que fora necessário.

Cabe ressaltar que a empresa cumpri fielmente com as obrigações contratuais.

Pão de Açúcar – AL, 18 de novembro de 2020.

Rai de Brito Silva Carvalho
RAI DE BRITO SILVA CARVALHO

Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos

ALAGOANA ECO AMBIENTAL
CNPJ: 06.251.018/0001-42
Rua B, 37 – Galpão Gleba B- Núcleo Industrial.
CEP: 57820-000 – Murici – AL
E-mail: alagoanaecoambiental@gmail.com



A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA-AL

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO INFANTIL

Alagoana Eco Ambiental LTDA inscrita no CNPJ nº 06.251.018/0001-42, por intermédio de representante legal, o sr. André Ferreira da Silva, portador da carteira de identidade nº 2003001055946 SSP-AL e CPF 724.174.394-68. Declara, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento, superveniente que altere a atual situação.

Murici, 12 de janeiro de 2021


ALAGOANA ECO AMBIENTAL LTDA
ANDRÉ FERREIRA DA SILVA



Assunto: Providências de Orçamentos

Objeto: Contratação de Empresa de Prestação de Serviços de Limpeza Urbana (Emergencial).

Despacho:

APROVO a solicitação para Contratação de Empresa de Prestação de Serviços de Limpeza Urbana, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal solicitante, com base na solicitação retro, seguem os autos para conhecimento e posterior providência com o fito em viabilizar a realização do referido pedido, atendidas as determinações legais no trato do objeto em apreço.

DETERMINO:

1. O encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Finanças no sentido de informar sobre a disponibilidade orçamentária para fazer face as despesas com a contratação;
2. Havendo disponibilidade orçamentária, restitua-se os autos a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para elaboração da minuta do contrato, e demais providências, atendendo as emanações legais, tendo em vista que se trata de prestação de serviços comuns;
3. Depois de juntada minuta do contrato, encaminhem-se os autos à Procuradoria Municipal, para análise de sua regularidade jurídico-formal, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93;
4. Cumpridas todas as providências, retornem-se os autos a este Gabinete.

Olivença/AL, 14 de janeiro de 2021.


JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito



Assunto: Informação orçamentária

Objeto: Contratação de Empresa de Prestação de Serviços de Limpeza Urbana (Emergencial).

Despacho:

Em cumprimento das determinações do Exmo. Sr. Prefeito, informo que esta Administração Pública Municipal possui a devida adequação financeira para realização do presente feito.

Em oportuno, comunico que as despesas para Contratação de Empresa de Prestação de Serviços de Limpeza Urbana, deverão se proceder pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho: 15.122.0004.2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Os recursos oriundos para prestação dos serviços serão provenientes de Recursos Próprios.

De ordem do Sr. Prefeito encaminho o presente processo a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Olivença/AL, 14 de janeiro de 2021.


RONIELSON DA CONCEIÇÃO SILVA
Secretário Municipal de Finanças



Assunto: Providencia de Minuta do Contrato

Despacho:

À Procuradoria Geral do Município.

Em atendimento aos itens 2 e 3 do despacho retro do Exmo. Senhor Prefeito, seguem anexados aos autos a **Minuta De Contrato para prestação de serviços de limpeza urbana**, para as devidas análises e posterior parecer jurídico, conforme as determinações expressas no artigo 38, Parágrafo único, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Olivença,AL, 15 de janeiro de 2021.

José Elias Santana Silva
Sec. Mun. de Administração
e Recursos Humanos
Port. Nº 042/2021

JOSE ELIAS SANTANA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NºXXX

"O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza pública, a fim de atender a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, nos termos e condições seguintes."

O **MUNICÍPIO DE OLIVENÇA**, Estado de ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Vereador José Felix da Silva, 54 – Centro – Olivença/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.257.762/0001-57, neste ato representado pelo Gestor Municipal o Sr. Josimar Dionísio, residente e domiciliado à XXXXXXXX, nesta cidade, portador do CPF nº XXXXX e da Carteira de Identidade nº XXXX SSP/XX, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº XXXXXX estabelecida na XXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXX, brasileiro, empresário, casado, portador(a) do CPF nº XXXXXXX e do RG nº XXXX SSP/XX, residente e domiciliado(a) na cidade de XXXX-XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Da fundamentação legal: Deriva o presente ajuste da Dispensa de Licitação nº. 01/2021, e das determinações legais contempladas pelo artigo 24, inciso IV, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº. 8.666/93, bem como das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **contratação de empresa especializada em limpeza pública**, para a realização simultânea de serviços de significativa relevância para o Município, consubstanciado no seguinte: Coleta de resíduos sólidos urbanos do tipo domiciliar (residenciais e comerciais) executada de forma tradicional e semi-automatizada (em contêineres plásticos e metálicos), com o emprego de caminhões coletores especialmente fabricados para esse fim; Varrição manual de vias e logradouros públicos; Poda de gramas, jardins, canteiros e demais áreas públicas; Coleta de entulhos, restos de materiais de construção, galhos e demais materiais depositados nas calçadas, nos termos do Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL DO SERVIÇO
1	Varrição manual de vias e logradouros públicos.	Km sarjeta/mês			
2	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais	Ton/mês			
3	Poda de gramas e arbustos	Equipe/mês			
4	Coleta de resíduos de varrição	Ton/mês			
VALOR MENSAL					R\$ XXXX
VALOR TOTAL					R\$ XXXXX



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de R\$ R\$ XXXXX(XXXXX), no período de 03 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme Legislação vigente, mediante apresentação de Nota Fiscal, em letra bem legível, sem rasuras, com a discriminação exata dos serviços prestados, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA, CNPJ nº 12.257.76/0001-57**, com sede localizada à Rua Vereador José Felix da Silva, 54 – Centro – Olivença/AL, sem rasuras, letra legível e com discriminação exata dos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 15.122.0004.2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência estimada de 03 (três) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de aumento geral dos preços dos serviços licitados, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da



proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não pode exceder aos preços praticados no mercado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISCRIMINAÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A prestação dos serviços de que trata este pacto contratual deverá ser iniciada imediatamente, após assinatura do Contrato, devendo os mesmos serem prestados na sede do município de Olivença-AL, conforme as seguintes características, referências e especificações técnicas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA –AL:

- I - A empresa contratada deverá executar os serviços de coleta domiciliar em todas as vias públicas abertas a circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos coletores- compactadores;
- II - Coleta de limpeza de jardins, desde que acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros;
- III - Coleta de resíduos de cemitério;
- IV - Coleta de restos de móveis, utensílios de mudança e similares, com formato regular, não podendo ser pontiagudos ou agressivos ao equipamento coletor-compactador;
- V - Coleta de animais mortos de pequeno porte;
- VI - Coleta de entulhos de obras públicas ou particulares, restos de mudanças e outros, com peso de até 50 (cinquenta) quilos, devidamente acondicionados em caçambas de entulho colocadas em local estratégico;
- VII - A empresa contratada deverá manter reserva técnica de contêineres para a imediata reposição de equipamentos danificados ou roubados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - IMPLANTAÇÃO DAS FRENTES DE SERVIÇOS:

- I - O fator determinante para a definição do material de base das frentes de serviços é a frequência de utilização, tipos de veículos e máquinas que utilizarão os referidos pavimentos e o tempo de utilização das frentes de serviços, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha a sofrer descontinuidade;
- II - A equipe mínima para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de no mínimo 01 (um) caminhão coletor-compactador de carga traseira, de capacidade igual ou superior a 15m³ (quinze metros cúbicos), com 01 (um) motorista e no mínimo 03 (três) coletores por caminhão, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos;
- III - Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados;
- IV - Os trabalhadores deverão ser instruídos quanto à proibição de algazaras ou trabalhos que perturbem os cidadãos;
- V - Os resíduos que eventualmente se encontrarem fora dos recipientes deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de ferramentas, deixando os locais completamente limpos;
- VI - Os trabalhadores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado, e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas;
- VII - Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pás e vassouras;
- VIII - Os resíduos domiciliares depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos;
- IX - É terminantemente proibido transferir o conteúdo de um recipiente para outro, ou atirá-lo de um coletor para outro, ou de volta a via pública ou ao recipiente de carga do veículo coletor;
- X - Fica expressamente vedada a permanência de resíduos de um dia para outro no interior do



equipamento coletor, salvo por motivo de pane ou outro incidente ocorrido com o qual deverá ser imediatamente comunicado à Fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa contratada se obriga a cumprir as determinações contidas no contrato, com dedicação, responsabilidade técnica e regularidade dos serviços, obedecido à legislação pertinente a matéria e as normas de segurança cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Pagar o valor pactuado neste contrato;
- II - Prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- III - Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Obras e Serviços Públicos;
- IV - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- V - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- VI - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora dos padrões técnicos e das especificações do Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora;
- VII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços e que interfiram na qualidade dos mesmos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Termo de Referência;
- II - Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as especificações técnicas e, ainda, observar as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;
- III - Manter informada a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo acerca do andamento dos serviços pactuados;
- IV - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- V - Atender todas as solicitações do CONTRATANTE referente às informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos;
- VI - Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços prestados;
- VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VIII - Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com o CONTRATANTE, conforme o contido no art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- IX - Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas;
- X - Apresentar à FISCALIZAÇÃO, mensalmente, sob pena de, não o fazendo, ter sobrestado o seu pagamento, devidamente quitados: as guias de recolhimento do FGTS, a Relação de Empregados –



RE, referente ao mês anterior à execução dos serviços, as guias dos encargos sociais juntamente com o INSS, referente ao contrato, devendo constar o CNPJ da CONTRATADA e o número, data e validade das Notas Fiscais/Faturas às quais se vinculam;

- XI - Manter o quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e identificados, bem como pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, ou outros aqui não relatados;
- XII - Instruir os seus supervisores e motoristas a atender as solicitações da fiscalização do serviço;
- XIII - Fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários à execução plena dos serviços contratados, ainda que não cotados em sua proposta;
- XIV - Obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção de uso recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho;
- XV - Proibir que seus empregados ou contratados ingressem em áreas estranhas ao local de execução dos serviços, sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal, e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esses derem causa nesses locais, ainda que autorizados para neles adentrar;
 - Atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados no trato com os demais servidores do CONTRATANTE e com o público de maneira geral;
- XVI - Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar, sendo que, neste caso, a fiscalização deverá ser comunicada da ocorrência;
- XVII - Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo de impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- XVIII - Descarregar o chorume contido nos tanques de armazenamento dos equipamentos em locais licenciados;
- XIX - Responsabilizar-se exclusivamente pela destinação ambiental correta dos produtos, sendo a única responsável pelo descumprimento das leis ambientais;
- XX - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos serviços contratados e executados, em tempo de serem processadas;
- XXI - Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;
- XXII - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas **decorrentes de danos, seja por culpa da CONTRATADA ou quaisquer de seus** empregados e prepostos, quando for o caso, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de lei, relacionados ao cumprimento da presente contratação;
- XXIII - Arcar com todas as despesas operacionais decorrentes da execução dos serviços, tais como: manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos, combustível, pessoal, seguros e multas, encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes desta contratação;
- XXIV - Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- XXV - Não delegar ou transferir a outrem a execução deste contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá prestar todos os serviços cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas, com dedicação, responsabilidade técnica e regularidade dos serviços, obedecido à legislação pertinente a matéria e as normas de segurança cabíveis, ficando, ainda, responsável por custear todos os encargos relativos à prestação dos serviços



a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica nomeado o Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, o Sr. Mauro Fernandes dos Santos, a **função de fiscal deste contrato**, consubstanciado no art. 67 da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pela Administração, pelos motivos e na forma e consequência prevista nos art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

- a) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso a execução do objeto que lhe tenha sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo;
- b) Por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar a prestação do serviço de forma



incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;

c) Por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar o inadimplemento do CONTRATANTE. IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:

a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Gestor Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;

b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na imprensa oficial, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca do Contratante para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e



para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

XXXXXX, XX de XXXXX de 2021.

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXX – PREFEITO
CONTRATANTE

RESPONSÁVEL
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL

Processo Licitatório nº. 01060001

Dispensa nº. 01/2021

Assunto: Parecer Jurídico quanto ao pedido de dispensa de licitação, em caráter emergencial, para contratação direta de empresa especializada no serviço de limpeza pública, visando atender as necessidades básicas deste município de Olivença/AL.

No presente caso, vem a Secretária Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, Sr. Mauro Fernandes dos Santos, solicitar a **contratação direta de empresa especializada no serviço de limpeza pública, atender as necessidades básicas deste município de Olivença/AL.**

A Lei nº. 8.666/93 informa em seu Art. 24 quais são os casos que serão permitidos à Administração Pública adquirir materiais, bens ou serviços através da dispensa de licitação, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Percebe-se que o supramencionado artigo, permite que a Administração realize a compra direta de produtos ou serviços, através de Dispensa de Licitação, caso fique caracterizado a urgência da situação.

O fato da necessidade da contratação direta por caráter emergencial está devidamente justificado às. Pgs 02/03, pelo Ilmo. Secretária Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, Sr. Mauro Fernandes dos Santos, solicitar a contratação direta de empresa especializada no serviço de limpeza pública, visando atender as necessidades básicas deste município de Olivença/AL.



Seguindo, percebe-se que, no Mapa Comparativo de Preços realizado pelo Setor de Compras, a proposta mais vantajosa foi fornecida pela empresa **ALAGOANA ECO AMBIENTAL LTDA. Oportunamente**, o Secretario de Finanças sinalizou positivamente com relação a Dotação Orçamentária.

Por fim, esta Assessoria crê que seja imprescindível que conste na referida Minuta que, **antes da assinatura do contrato** entre este município de **Olivença/AL e a empresa contratada, esta apresente a relação de seus funcionários que irão atuar no cumprimento do objeto do presente certame**, juntamente com documentos comprobatórios de seus vínculos empregatícios com a empresa. Tal exigência tem fundamentação no fato de se evitar contratações do efetivo posteriores a assinatura do contrato.

Diante disto, estando o presente procedimento perfeitamente enquadrado no que prevê o Art. 24, *inciso IV* da Lei 8.666/93 esta Assessoria Jurídica se manifesta pela dispensa de licitação.

É o parecer.

Olivença/AL, 15 de Janeiro de 2021.

OSCAR TENÓRIO DE NOVAIS ALMEIDA
Assessor Jurídico da CPL
OAB/AL nº 10.634



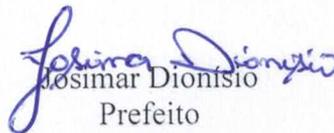
Processo Administrativo nº 01060001/2021

Objeto: Contratação de Empresa de Prestação de Serviços de Limpeza Urbana (Emergencial).

RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, e atendendo as determinações legais, D E C L A R O para os devidos fins de direito, cumprindo as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas deste processo tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo assim, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação de nº 01/2021, tendo como objeto Contratação de Empresa de Prestação de Serviços de Limpeza Urbana (Emergencial), e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **ALAGOANA ECO AMBIENTAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 06.251.018/0001-42, no valor de R\$ 140.660,00 (cento e quarenta mil seiscentos e sessenta reais), sob os fundamentos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Olivença/AL, 15 de janeiro de 2021.


Josimar Dionísio
Prefeito



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA Nº 01/2021

"O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza pública, a fim de atender a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, nos termos e condições seguintes."

O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, Estado de ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Vereador José Felix da Silva, 54 – Centro – Olivença/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.257.762/0001-57, neste ato representado pelo Gestor Municipal o Sr. Josimar Dionísio, residente e domiciliado à Rua Projetada, 138- centro, nesta cidade, portador do CPF nº 072.192.754-80 e da Carteira de Identidade nº 2108822 SSP/AL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Alagoana Eco Ambiental LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.251.018/0001-42 estabelecida na Rua B, 37- Galpão Gleba B- Núcleo Industrial, Murici Estado de Alagoas, neste ato representada por André Ferreira da Silva, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 724.174.397-68 e do RG nº 2003001055946 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Aurino Monteiro nº 234- centro, cidade de Rio Largo- AL, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Da fundamentação legal: Deriva o presente ajuste da Dispensa de Licitação nº. 01/2021, e das determinações legais contempladas pelo artigo 24, inciso IV, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº. 8.666/93, bem como das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **contratação de empresa especializada em limpeza pública**, para a realização simultânea de serviços de significativa relevância para o Município, consubstanciado no seguinte: Coleta de resíduos sólidos urbanos do tipo domiciliar (residenciais e comerciais) executada de forma tradicional e semi-automatizada (em contêineres plásticos e metálicos), com o emprego de caminhões coletores especialmente fabricados para esse fim; Varrição manual de vias e logradouros públicos; Poda de gramas, jardins, canteiros e demais áreas públicas; Coleta de entulhos, restos de materiais de construção, galhos e demais materiais depositados nas calçadas, nos termos do Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL DO SERVIÇO
1	Varrição manual de vias e logradouros públicos.	Km sarjeta/mês	580	R\$ 159,01	R\$ 92.226,00
2	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais	Ton/mês	180	R\$ 180,16	R\$ 32.428,00
3	Poda de gramas e arbustos	Equipe/mês	2	R\$ 4.400,00	R\$ 8.800,00
4	Coleta de resíduos de varrição	Ton/mês	79,6	R\$ 90,53	R\$ 7.206,00
VALOR MENSAL					R\$ 140.660,00
VALOR TOTAL					R\$ 421.980,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de R\$ **RS 421.980,00** (quatrocentos e vinte e um mil novecentos e oitenta reais), no período de 03 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme Legislação vigente, mediante apresentação de Nota Fiscal, em letra bem legível, sem rasuras, com a discriminação exata dos serviços prestados, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA, CNPJ nº 12.257.76/0001-57**, com sede localizada à Rua Vereador José Felix da Silva, 54 – Centro – Olivença/AL, sem rasuras, letra legível e com discriminação exata dos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 15.122.0004.2014 **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO**

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência estimada de 03 (três) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor



inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de aumento geral dos preços dos serviços licitados, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da

proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder aos preços praticados no mercado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISCRIMINAÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A prestação dos serviços de que trata este pacto contratual deverá ser iniciada imediatamente, após assinatura do Contrato, devendo os mesmos serem prestados na sede do município de Olivença-AL, conforme as seguintes características, referências e especificações técnicas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA –AL:

- I - A empresa contratada deverá executar os serviços de coleta domiciliar em todas as vias públicas abertas a circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos coletores- compactadores;
- II - Coleta de limpeza de jardins, desde que acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros;
- III - Coleta de resíduos de cemitério;
- IV - Coleta de restos de móveis, utensílios de mudança e similares, com formato regular, não podendo ser pontiagudos ou agressivos ao equipamento coletor- compactador;
- V - Coleta de animais mortos de pequeno porte;
- VI - Coleta de entulhos de obras públicas ou particulares, restos de mudanças e outros, com peso de até 50 (cinquenta) quilos, devidamente acondicionados em caçambas de entulho colocadas em local estratégico;
- VII - A empresa contratada deverá manter reserva técnica de contêineres para a imediata reposição de equipamentos danificados ou roubados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - IMPLANTAÇÃO DAS FRENTES DE SERVIÇOS:

- I - O fator determinante para a definição do material de base das frentes de serviços é a frequência de utilização, tipos de veículos e máquinas que utilizarão os referidos pavimentos e o tempo de utilização das frentes de serviços, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha a sofrer descontinuidade;
- II - A equipe mínima para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de no mínimo 01 (um) caminhão coletor- compactador de carga traseira, de capacidade igual ou superior a 15m³ (quinze metros cúbicos), com 01 (um) motorista e no mínimo 03 (três) coletores por caminhão, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos;
- III - Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados;
- IV - Os trabalhadores deverão ser instruídos quanto à proibição de algazarras ou trabalhos que perturbem os cidadãos;
- V - Os resíduos que eventualmente se encontrarem fora dos recipientes deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de ferramentas, deixando os locais completamente limpos;
- VI - Os trabalhadores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado,



- e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas;
- VII - Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pás e vassouras;
 - VIII - Os resíduos domiciliares depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos;
 - IX - É terminantemente proibido transferir o conteúdo de um recipiente para outro, ou atirá-lo de um coletor para outro, ou de volta a via pública ou ao recipiente de carga do veículo coletor;
 - X - Fica expressamente vedada a permanência de resíduos de um dia para outro no interior do

equipamento coletor, salvo por motivo de pane ou outro incidente ocorrido com o veículo, o que deverá ser imediatamente comunicado à Fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa contratada se obriga a cumprir as determinações contidas no contrato, com dedicação, responsabilidade técnica e regularidade dos serviços, obedecido à legislação pertinente a matéria e as normas de segurança cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Pagar o valor pactuado neste contrato;
- II - Prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- III - Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Obras e Serviços Públicos;
- IV - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- V - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- VI - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora dos padrões técnicos e das especificações do Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora;
- VII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços e que interfiram na qualidade dos mesmos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Termo de Referência;
- II - Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as especificações técnicas e, ainda, observar as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;
- III - Manter informada a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo acerca do andamento dos serviços pactuados;
- IV - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- V - Atender todas as solicitações do CONTRATANTE referente às informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos;
- VI - Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços prestados;
- VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,



causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VIII - Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com o CONTRATANTE, conforme o contido n o art. 71 da Lei nº8.666/93;

IX - Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas;

X - Apresentar à FISCALIZAÇÃO, mensalmente, sob pena de, não o fazendo, ter sobrestado o seu pagamento, devidamente quitados: as guias de recolhimento do FGTS, a Relação de Empregados –

RE, referente ao mês anterior à execução dos serviços, as guias dos encargos sociais junto ao INSS referente ao contrato, devendo constar o CNPJ da CONTRATADA e o número, data e valor das Notas Fiscais/Faturas às quais se vinculam;

XI - Manter o quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e identificados, bem como pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, ou outros aqui não relatados;

XII - Instruir os seus supervisores e motoristas a atender as solicitações da fiscalização do serviço;

XIII - Fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários à execução plena dos serviços contratados, ainda que não cotados em sua proposta;

XIV - Obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção de uso recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho;

XV - Proibir que seus empregados ou contratados ingressem em áreas estranhas ao local de execução dos serviços, sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal, e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esses derem causa nesses locais, ainda que autorizados para neles adentrar;

- Atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados no trato com os demais servidores do CONTRATANTE e com o público de maneirageral;

XVI - Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar, sendo que, neste caso, a fiscalização deverá ser comunicada da ocorrência;

XVII - Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo de impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;

XVIII - Descarregar o chorume contido nos tanques de armazenamento dos equipamentos em locais licenciados;

XIX - Responsabilizar-se exclusivamente pela destinação ambiental correta dos produtos, sendo a única responsável pelo descumprimento das leis ambientais;

XX - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos serviços contratados e executados, em tempo de serem processadas;

XXI - Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

XXII - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas **decorrentes de danos, seja por culpa da CONTRATADA ou quaisquer de seus empregados e prepostos**, quando for o caso, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais



de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de lei, relacionados ao presente instrumento de contratação;

XXIII - Arcar com todas as despesas operacionais decorrentes da execução dos serviços, tais como: manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos, combustível, pessoal, seguros e multas, encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes desta contratação;

XXIV - Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

XXV - Não delegar ou transferir a outrem a execução deste contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá prestar todos os serviços cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas, com dedicação, responsabilidade técnica e regularidade dos serviços, obedecido à legislação pertinente a matéria e as normas de segurança cabíveis, ficando, ainda, responsável por custear todos os encargos relativos à prestação dos serviços

a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica nomeado o Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, o Sr. Mauro Fernandes dos Santos, a **função de fiscal deste contrato**, consubstanciado no art. 67 da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pela Administração, pelos motivos e na forma e consequência prevista nos art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido



pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso a execução do objeto que lhe tenha sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo;

b) Por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;

c) Por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE. IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:

a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Gestor Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;

b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor



poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na imprensa oficial, na forma da legislação pertinente.

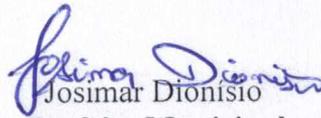
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca do Contratante para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e

para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Olivença- AL, 18 de janeiro de 2021.


Josimar Dionísio

Prefeito Municipal
CONTRATANTE


André Ferreira da Silva

Alagoana Eco Ambiental LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Jose Claudio Sousa de Oliveira
CPF: 107.297.144-54

Nome: José Manoel Sousa
CPF: 072.185.214-95

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO



Espécie: Contrato DL nº 01/2021, firmado em 18/01/2021, com a empresa ALAGOANA ECO AMBIENTAL LTDA – Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de limpeza pública, em caráter emergencial. Amparo: Dispensa de Licitação nº 01/2021 – Processo Administrativo nº 01.06.0001 – Vigência: 90 (noventa) dias. Signatários: pelo Contratante: Josimar Dionisio e pela Contratada: André Ferreira da Silva.

Publicado por:
Fernandes Wallace Silva Firmino
Código Identificador:32594521

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 13/04/2021. Edição 1518
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>